

- c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

11.3 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de selecção constituirá a classificação final do candidato.

11.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula de Jesus Pinho, Vice-presidente da Comissão Administrativa Provisória;

Vogais efectivos: Francisca Maria Reis Gutierrez, Assessora Pedagógica da CAP; Eugénia Glória Soares Coelho, Chefe de Serviços de Administração Escolar;

Vogais suplentes: Maria de Fátima Pereira Martins de Sousa, Coordenadora de Estabelecimento; Francisco Manuel Lema Comprido, Encarregado Operacional em Regime de substituição

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

13 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efectuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- b) Valoração da Formação Profissional (FP)
- c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa Provisória, é afixada nas respectivas instalações do agrupamento.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Com termo a 31.12.2010.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como no átrio de entrada da Escola.

15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

203815702

## Agrupamento de Escolas da Sé

**Despacho n.º 15957/2010**

### Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22/A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal e Contas 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, delegeo, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta Maria Judite Penas Ramos Marques, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas da Sé, a competência para praticar os seguintes actos:

- 1) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, nos processos relacionados com os alunos do 1.º Ciclo;
- 2) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos normativos aplicáveis, na organização dos processos de avaliação dos alunos do 1.º Ciclo;
- 3) Leitura das actas do Departamento.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

Agrupamento de Escolas da Sé, 15 de Outubro de 2010. — A Directora, *Maria Justina Ramos Mendes*.

203814528

**Despacho n.º 15958/2010**

### Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22/A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal e Contas 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, delegeo, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora Maria Helena Pizarro Bravo Rodrigues, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas da Sé, a competência para praticar os seguintes actos:

- 1) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, nos processos relacionados com os alunos do 2.º e 3.º Ciclo;
- 2) Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos normativos aplicáveis, na organização dos processos de avaliação dos alunos do 2.º e 3.º Ciclo;
- 3) Leitura das actas dos Departamentos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

Agrupamento de Escolas da Sé, 15 de Outubro de 2010. — A Directora, *Maria Justina Ramos Mendes*.

203814488

**Despacho n.º 15959/2010**

### Avaliação de desempenho de pessoal não docente

#### Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22/A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal e Contas 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria 759/2009, de 16 de Julho, delegeo na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Hortelinda Maria Guinapo Leandro Monteiro Bretoldo, competências para efectuar a avaliação dos Assistentes Técnicos que exercem funções nesta Escola.

Agrupamento de Escolas da Sé, 15 de Outubro de 2010. — A Directora, *Maria Justina Ramos Mendes*.

203814374